



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**HOLDINGS FAMILIARES COMO INSTRUMENTO DE BLINDAGEM
PATRIMONIAL E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO***FAMILY HOLDINGS AS A TOOL FOR ASSET PROTECTION AND ESTATE PLANNING**Pedro Henrique Rocha De Souza Fiacadori¹**André Petzhold Dias²**Claúdia de Moraes Martins Pereira³***RESUMO**

O presente trabalho aborda a utilização das holdings familiares como instrumento de blindagem patrimonial e planejamento sucessório, destacando sua relevância no contexto jurídico brasileiro. As holdings familiares são estruturas societárias criadas com o objetivo de centralizar a gestão de bens e ativos de uma família, buscando a proteção do patrimônio e a facilitação da sucessão de bens. A pesquisa visa explorar a aplicabilidade da holding familiar em casos de proteção contra credores e em cenários de planejamento sucessório, além de analisar os benefícios e limitações dessa ferramenta jurídica. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, com pesquisa bibliográfica e análise da legislação pertinente, acompanhada de estudo de casos e jurisprudência relacionada. O estudo revela que as holdings familiares, ao permitir a gestão estratégica de bens e a minimização de disputas sucessórias, desempenham papel fundamental na preservação do patrimônio familiar, sendo, no entanto, necessárias considerações sobre seus custos, complexidade e riscos envolvidos. Conclui-se que as holdings familiares representam uma alternativa eficaz para o planejamento sucessório, desde que observados os aspectos legais e estratégicos pertinentes a sua constituição e manutenção.

Palavras-chave: Holding familiar, blindagem patrimonial, planejamento sucessório, direito sucessório, estrutura societária.

Abstract:

This paper aims to analyze the use of family holdings as a tool for asset protection and estate planning. The research seeks to understand how this legal structure can be applied to protect assets and facilitate the succession process within families, avoiding conflicts and ensuring patrimonial security. The methodology used is bibliographic research, with a review of existing literature on family holdings, estate planning, and asset protection, as well as an analysis of relevant legislation and case law on the topic. The results show that family holdings offer significant advantages, such as the centralization of asset management and tax reduction, but also present challenges, such as the complexity in their establishment and maintenance, and

¹ Acadêmico de Graduação em Direito na Universidade do Estado do Amazonas.

² Advogado da União, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do ensino superior de Direito da UEA Contato: apdias@uea.edu.br.

³ Juíza de paz. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPB). Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do ensino superior de Direito da UEA Contato: cmartins@uea.edu.br.

the need for careful planning. It is concluded that family holdings are an effective tool for estate planning, provided that legal, financial, and strategic aspects are carefully considered during their implementation.

Keywords: *Family holding. Asset protection. Estate planning. Succession law. Corporate structure.*

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade nas relações familiares e empresariais, aliada ao aumento da conscientização sobre a importância da proteção patrimonial, tem estimulado o uso de mecanismos jurídicos voltados à blindagem de bens e à organização da sucessão de direitos. Nesse contexto, as holdings familiares despontam como uma das ferramentas mais eficazes para atender a esses objetivos, proporcionando, de forma integrada, tanto a proteção do patrimônio de possíveis ameaças externas quanto a simplificação do processo sucessório. A holding familiar é uma estrutura jurídica que, constituída com o propósito de administrar o patrimônio familiar, apresenta a peculiaridade de permitir que os membros de uma família concentrem, sob uma única entidade, bens e negócios, facilitando sua gestão e preservação ao longo do tempo (CARVALHO, 2015).

No campo do planejamento sucessório, a utilização das holdings também tem se mostrado uma estratégia relevante. Através dessa estrutura, é possível realizar a transferência de bens e direitos em vida, organizando o processo sucessório de forma a evitar conflitos familiares e, ao mesmo tempo, reduzir os custos fiscais associados à sucessão, como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) (OLIVEIRA, 2017). Esse planejamento, quando bem executado, pode prevenir disputas judiciais entre herdeiros e, sobretudo, garantir a continuidade dos negócios familiares, protegendo a família de litígios e da eventual dilapidação do patrimônio.

A blindagem patrimonial proporcionada pelas holdings se justifica, principalmente, pela separação entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da empresa, o que cria uma barreira contra credores ou disputas que possam atingir os bens pessoais. Ademais, as holdings permitem a adoção de medidas preventivas, como a inserção de cláusulas de usufruto e a doação com reserva de usufruto, ferramentas amplamente utilizadas para garantir a manutenção do controle do patrimônio pelos fundadores durante sua vida (RODRIGUES, 2018).

Diante desse cenário, este artigo se propõe a investigar a constituição e a utilização de holdings familiares como instrumentos jurídicos capazes de realizar a blindagem patrimonial e o planejamento sucessório no Brasil. Para tanto, será analisada a legislação aplicável às holdings, bem como os benefícios e limitações que essa estrutura oferece aos empresários e suas famílias. A análise também abordará o impacto fiscal da criação de uma holding, destacando como essa estratégia pode ser otimizada para a preservação do patrimônio ao longo das gerações, contribuindo para a perenidade dos negócios familiares.

2 HOLDINGS FAMILIARES: DEFINIÇÃO E CONCEITOS JURÍDICOS

A holding familiar constitui-se como uma pessoa jurídica cujo principal objetivo é controlar e administrar o patrimônio de uma família, centralizando a gestão de bens como imóveis, participações societárias, ativos financeiros, entre outros. Conforme explica Carvalho (2015), a principal finalidade de uma holding familiar é garantir a proteção e a administração integrada dos bens familiares, distinguindo-se, assim, das empresas voltadas à atividade comercial tradicional. Enquanto as empresas convencionais visam à produção de bens e serviços para obtenção de lucros operacionais, a holding familiar tem uma natureza predominantemente patrimonial, sendo amplamente utilizada para fins de planejamento sucessório e blindagem patrimonial.

Do ponto de vista jurídico, a holding familiar pode ser constituída sob diferentes formas societárias previstas na legislação brasileira, como sociedades limitadas ou anônimas. De acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), as holdings familiares podem ser criadas observando-se os dispositivos gerais que regulam a constituição de sociedades, especialmente aqueles dispostos nos artigos 981 a 1.195, que tratam da criação, funcionamento e dissolução das sociedades. Nesse sentido, uma holding pode ter como objeto social a administração de bens próprios ou de participações em outras sociedades, facilitando a gestão do patrimônio familiar e assegurando sua proteção contra possíveis riscos externos, como disputas judiciais ou credores.

A Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), que regula as sociedades por ações, também oferece um arcabouço normativo adequado para a constituição de holdings familiares, especialmente na forma de sociedades anônimas (S/A). Essa estrutura proporciona maior flexibilidade na gestão e distribuição do controle societário, permitindo que o fundador

mantenha o controle acionário da empresa por meio de ações ordinárias, ao passo que distribui ações preferenciais entre os herdeiros. Essa configuração é de grande utilidade no contexto do planejamento sucessório, pois possibilita a transferência de bens e direitos sem perda do controle da gestão, conforme assinala Oliveira (2017).

Distingue-se, portanto, a holding familiar de outros tipos de empresas em razão de sua finalidade e estrutura. As empresas comerciais ou industriais têm como objetivo principal a exploração de atividades econômicas para geração de lucro, concentrando-se na produção de bens e serviços. Por outro lado, a holding familiar busca a gestão e proteção do patrimônio, sendo um instrumento utilizado sobretudo para evitar a dilapidação de bens, bem como para facilitar o processo de sucessão patrimonial. Rodrigues (2018) destaca que essa separação entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da holding é um dos principais elementos de blindagem patrimonial, protegendo os bens familiares de possíveis execuções decorrentes de dívidas empresariais ou pessoais.

Outra diferença relevante refere-se ao planejamento sucessório. Enquanto as empresas convencionais dependem de mecanismos mais complexos para a sucessão societária, as holdings familiares oferecem soluções mais eficientes e menos onerosas. Através de instrumentos jurídicos como a doação de quotas com reserva de usufruto ou a transmissão de ações, é possível planejar a sucessão de bens e direitos em vida, prevenindo conflitos entre herdeiros e otimizando a gestão fiscal do patrimônio familiar (CARVALHO, 2015). Dessa forma, as holdings familiares permitem organizar a transferência de bens de maneira estratégica, reduzindo os custos com tributos e evitando os entraves do processo de inventário.

Destarte, é importante salientar que a holding familiar também possibilita a blindagem patrimonial, separando os bens pessoais dos sócios daqueles pertencentes à pessoa jurídica. Isso garante maior segurança contra disputas jurídicas e credores, visto que, conforme previsto no Código Civil e na Lei das Sociedades Anônimas, a responsabilidade dos sócios em uma holding pode ser limitada ao valor de suas participações, resguardando, assim, o patrimônio pessoal. No âmbito jurídico-empresarial, as holdings podem ser classificadas em dois tipos principais: puras e mistas, cada uma com características e finalidades específicas, principalmente no que tange à proteção patrimonial e ao planejamento sucessório. Essa distinção é essencial para entender a flexibilidade que a holding oferece como instrumento de gestão de bens familiares e empresariais.

A holding mista se caracteriza por desempenhar tanto funções de controle de participações societárias quanto a exploração de atividades econômicas próprias, como a prestação de serviços ou o comércio de bens. Esse tipo de holding combina os objetivos de administração patrimonial com a atuação direta no mercado, podendo, portanto, ser uma opção vantajosa para famílias que possuem negócios próprios e desejam unificar a gestão de seus ativos e operações sob uma mesma estrutura jurídica. Para Rodrigues (2018), a holding mista apresenta vantagens tanto em termos de eficiência na gestão empresarial quanto na proteção patrimonial, uma vez que permite centralizar a administração de todos os ativos da família, operacionais e não operacionais, de maneira estruturada e profissional.

No que tange à blindagem patrimonial, a holding mista oferece maior complexidade e flexibilidade. Por meio dela, é possível organizar o patrimônio familiar de forma a isolar os riscos operacionais das atividades empresariais, evitando que o patrimônio pessoal dos sócios seja comprometido em eventuais processos judiciais ou dívidas geradas pelas empresas operadas pela holding. Como assinala Carvalho (2015), a separação patrimonial proporcionada pela holding mista é especialmente útil para famílias empresárias que possuem diversas fontes de renda ou empreendimentos, pois ela permite que os ativos sejam geridos e protegidos de forma unificada.

No contexto do planejamento sucessório, a holding mista também desempenha um papel estratégico. Ao consolidar a gestão dos bens e das empresas familiares, ela possibilita a organização da sucessão de forma antecipada e controlada. Como explica Oliveira (2017), a transferência gradual de participações societárias ou de quotas da holding para os herdeiros pode ser realizada em vida, mediante a doação com reserva de usufruto, por exemplo, o que permite ao fundador manter o controle sobre os ativos enquanto organiza a sucessão de forma a evitar futuras disputas. Esse tipo de planejamento é altamente recomendado para famílias empresárias, uma vez que facilita a continuidade das operações empresariais após o falecimento do patriarca ou matriarca, preservando o legado empresarial e o patrimônio familiar.

Outra função relevante das holdings mistas, tanto no planejamento sucessório quanto na proteção patrimonial, é a otimização fiscal. A estrutura de holding permite a redução de tributos, como o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), bem como a organização eficiente do pagamento de dividendos e a gestão de eventuais dívidas e passivos

fiscais. Essa possibilidade de reduzir a carga tributária no processo sucessório é um dos principais fatores que levam as famílias empresárias a optar pela criação de holdings, como destaca Rodrigues (2018), sendo uma estratégia amplamente utilizada para evitar o impacto financeiro de uma sucessão mal planejada.

A holding pura, por sua vez, é aquela constituída exclusivamente com o objetivo de participar no capital de outras sociedades, ou seja, seu único propósito é exercer o controle sobre outras empresas, sem realizar diretamente atividades operacionais ou comerciais. No contexto de proteção patrimonial, as holdings puras desempenham um papel importante, pois permitem centralizar a administração de participações societárias e ativos familiares, segregando-os de eventuais riscos operacionais que possam surgir nas empresas controladas. Assim, conforme observa Carvalho (2015), a criação de uma holding pura evita que problemas ou passivos gerados por empresas operacionais possam atingir diretamente o patrimônio pessoal dos sócios ou da família controladora.

Além da blindagem patrimonial, a holding pura também oferece benefícios no planejamento sucessório, uma vez que facilita a organização da transferência de ações ou cotas entre os herdeiros, sem a necessidade de realizar processos judiciais complexos, como o inventário. Nesse sentido, Oliveira (2017) aponta que, ao transferir cotas da holding para os herdeiros ainda em vida, os fundadores podem estabelecer regras claras para a sucessão, como o usufruto vitalício sobre os bens ou o controle acionário, evitando conflitos e proporcionando uma transição mais harmoniosa do patrimônio familiar.

A transferência de cotas de holdings familiares pelo valor patrimonial apresenta vantagens estratégicas significativas, especialmente no contexto tributário e sucessório. Esse método reduz de forma expressiva a base de cálculo de tributos, como o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), cuja alíquota pode chegar a 8%, dependendo da legislação estadual vigente (Silveira, 2021). Ao se basear no valor patrimonial das cotas, geralmente inferior ao valor de mercado dos bens, as famílias conseguem diminuir substancialmente a carga tributária, tornando o processo de sucessão mais acessível e menos oneroso (Silveira, 2021; Mamede & Mamede, 2020).

Além da redução tributária, a centralização dos bens em uma holding familiar proporciona uma sucessão mais organizada e estruturada. Essa prática reduz os riscos de litígios entre herdeiros, um fator especialmente importante em famílias numerosas ou em situações em que os herdeiros possuem interesses divergentes. Conforme ressaltado por Gladston e Eduarda

Mamede (2020), a centralização patrimonial facilita a gestão e promove a continuidade do patrimônio familiar, especialmente em cenários empresariais, onde a unidade administrativa é essencial para o sucesso dos negócios.

A inclusão de cláusulas restritivas, como as de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, adiciona uma camada de proteção jurídica, assegurando que o patrimônio familiar permaneça resguardado contra eventualidades como divórcios ou dívidas pessoais dos herdeiros (Tassinari & Tremarin, 2019). Essas cláusulas, quando previstas no contrato social da holding, são fundamentais para evitar a fragmentação do patrimônio e proteger os interesses da família em longo prazo.

Outro aspecto crucial é a possibilidade de manutenção do controle dos bens durante a vida do fundador, por meio da reserva de usufruto. Esse mecanismo não apenas garante que o fundador continue a usufruir dos rendimentos dos bens, mas também permite uma transição gradual e planejada para os herdeiros, evitando choques na gestão patrimonial (Silveira, 2021; Mamede & Mamede, 2020).

Contudo, as holdings familiares, apesar de sua robustez jurídica, podem enfrentar desafios em situações específicas, como confusão patrimonial, desvio de finalidade ou abuso da personalidade jurídica. Nesses casos, a legislação brasileira prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, permitindo que credores alcancem o patrimônio pessoal dos sócios, incluindo as cotas da holding (Tassinari & Tremarin, 2019).

A penhora de cotas, embora seja uma medida extrema, é prevista como forma de garantir o pagamento de dívidas pessoais dos sócios. Segundo o Código Civil, em especial os artigos 1.027 e 1.053, essa prática deve respeitar o direito de preferência dos demais sócios, bem como as cláusulas contratuais internas que protegem a integridade funcional da sociedade. Conforme destacado por Silveira (2021), a observância dessas regras é essencial para evitar a ruptura da harmonia societária e para assegurar a continuidade da empresa.

O contrato social da holding pode ser estruturado com cláusulas que reforcem a proteção das cotas, como a inclusão de direitos de preferência para aquisição em caso de alienação forçada, ou limitações de penhora e cessão para terceiros (Silveira, 2021). No entanto, essas cláusulas devem ser cuidadosamente redigidas para evitar sua contestação judicial, que pode ocorrer caso sejam consideradas abusivas ou em desacordo com a legislação vigente.

A gestão criteriosa e o compliance rigoroso são apontados por especialistas como fatores determinantes para a proteção patrimonial efetiva das holdings familiares (Mamede &

Mamede, 2020). Além disso, é indispensável que as práticas adotadas na holding sejam transparentes e alinhadas aos princípios éticos e legais, para evitar alegações de fraude ou má-fé por parte de credores ou terceiros interessados.

A transferência das cotas pelo valor patrimonial é um exemplo de como a holding pode reduzir significativamente os custos tributários envolvidos no planejamento sucessório, minimizando o impacto fiscal e promovendo uma sucessão mais acessível. Simultaneamente, as cláusulas contratuais restritivas, como a incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, permitem resguardar as cotas de litígios ou de disputas familiares, protegendo os interesses do núcleo familiar contra interferências externas.

Em suma, a constituição de uma holding familiar, seja pura ou mista, é uma medida eficaz tanto para blindar o patrimônio contra riscos externos quanto para facilitar a sucessão de bens e direitos, resguardando o legado familiar e assegurando sua continuidade ao longo do tempo. Além disso, o tratamento estratégico das cotas societárias na estrutura da holding desempenha um papel crucial na proteção patrimonial e na gestão eficiente do patrimônio familiar.

3 BLINDAGEM PATRIMONIAL ATRAVÉS DE HOLDINGS

A constituição de uma holding familiar apresenta-se como uma ferramenta jurídica eficaz para a proteção do patrimônio pessoal dos sócios e de seus familiares. Essa proteção, também conhecida como blindagem patrimonial, é viabilizada pela separação formal entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da pessoa jurídica, ou seja, da holding, o que impede que eventuais riscos ou passivos gerados na esfera empresarial afetem diretamente os bens particulares dos membros da família. Nesse contexto, a holding atua como um escudo legal que protege os ativos familiares contra credores, disputas judiciais e situações de insolvência, proporcionando segurança jurídica e patrimonial.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) fornecem a base normativa para a constituição de holdings, regulamentando a criação e o funcionamento dessas entidades com vistas à proteção patrimonial. Segundo o artigo 1.052 do Código Civil, as sociedades limitadas, modalidade comum de holding familiar, possuem a característica de limitar a responsabilidade dos sócios ao valor de suas quotas, o que significa que, em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela holding, os credores não podem

acessar o patrimônio pessoal dos sócios, salvo em situações específicas de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, conforme assinala Carvalho (2015), a constituição de uma holding permite criar uma barreira jurídica entre o patrimônio empresarial e o patrimônio pessoal, oferecendo um nível adicional de proteção contra eventuais litígios.

No âmbito da Lei das Sociedades Anônimas, especialmente em holdings constituídas como sociedades por ações, a blindagem patrimonial é ainda mais robusta. Nessa modalidade, a responsabilidade dos acionistas é restrita ao montante de suas ações, e o patrimônio pessoal dos mesmos não é afetado pelas obrigações ou passivos da sociedade. De acordo com Oliveira (2017), a criação de uma holding sob a forma de sociedade anônima permite aos fundadores e herdeiros administrarem e protegerem seu patrimônio de forma centralizada, ao mesmo tempo em que se beneficiam das garantias legais de limitação de responsabilidade previstas na legislação societária.

Um dos principais mecanismos de blindagem patrimonial viabilizado pela constituição de uma holding é a separação dos bens empresariais e pessoais. Quando o patrimônio familiar é transferido para uma holding, ele passa a ser administrado pela pessoa jurídica, o que significa que eventuais problemas financeiros ou litígios enfrentados por um dos sócios ou herdeiros não afetarão diretamente os bens familiares que estão sob a gestão da holding. Dessa forma, a holding assegura que o patrimônio não seja exposto a riscos externos, como processos judiciais, execuções fiscais ou cobranças decorrentes de dívidas pessoais (RODRIGUES, 2018).

Além disso, a constituição de uma holding também é vantajosa no sentido de proteger o patrimônio de conflitos familiares. Quando os bens são organizados e centralizados sob a forma de quotas ou ações da holding, a administração desses ativos fica claramente definida de acordo com o contrato social ou o estatuto social da empresa, o que previne disputas entre herdeiros ou sócios em caso de descentendimentos ou falecimento de um dos fundadores. Como destaca Oliveira (2017), a holding permite que as regras de governança sejam previamente estabelecidas, mitigando o risco de litígios sucessórios e garantindo que a gestão do patrimônio familiar siga de maneira ordenada e eficiente.

Outro aspecto relevante da blindagem patrimonial proporcionada pelas holdings refere-se à proteção contra credores empresariais. No ambiente de negócios, as empresas podem enfrentar desafios financeiros ou dívidas inesperadas, que, sem a constituição de uma

holding, poderiam comprometer o patrimônio pessoal dos sócios. No entanto, ao transferir a participação em outras empresas ou bens familiares para uma holding, os sócios criam uma barreira que protege seus ativos pessoais. Conforme mencionado por Carvalho (2015), essa segregação patrimonial é fundamental para empresários que buscam proteger seus bens pessoais de riscos empresariais, assegurando que eventuais crises financeiras ou dívidas da empresa controlada pela holding não atinjam o patrimônio familiar.

Por fim, a constituição de uma holding também oferece proteção patrimonial no contexto de eventuais processos de divórcio. No regime de comunhão de bens, o patrimônio pessoal dos cônjuges é, em regra, partilhado igualmente entre as partes em caso de dissolução da união. No entanto, ao transferir os bens para uma holding, os cônjuges podem organizar a divisão de seus ativos de forma mais estruturada, definindo previamente as participações societárias e os direitos de cada um. Isso pode reduzir significativamente os conflitos em processos de separação, especialmente em casos de grandes fortunas, como explica Rodrigues (2018).

A blindagem patrimonial proporcionada pela constituição de uma holding familiar está diretamente ligada à utilização de diversos mecanismos jurídicos que garantem a separação e a proteção dos bens familiares. Tais mecanismos são fundamentais para assegurar que o patrimônio pessoal dos sócios e de seus familiares esteja devidamente protegido contra eventuais riscos empresariais, credores ou disputas judiciais. Entre os principais instrumentos jurídicos utilizados para essa finalidade, destacam-se a separação do patrimônio pessoal e empresarial, a proteção contra credores e a desconsideração da personalidade jurídica, que funcionam em conjunto para garantir a efetiva blindagem dos ativos familiares.

Em primeiro lugar, a separação do patrimônio pessoal e empresarial é um dos pilares fundamentais da blindagem patrimonial em uma holding familiar. Esse mecanismo baseia-se no fato de que, ao constituir uma pessoa jurídica, como uma holding, os bens transferidos para a sociedade passam a ser de titularidade desta, desvinculando-se do patrimônio pessoal dos sócios. Essa segregação patrimonial é assegurada pela legislação societária, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Desse modo, os bens pessoais dos sócios não podem ser executados para satisfazer dívidas ou obrigações contraídas pela holding, exceto em casos excepcionais de fraude ou abuso de poder. Como observa Carvalho

(2015), essa separação jurídica é um dos principais fatores que conferem segurança patrimonial aos sócios, garantindo que o patrimônio familiar esteja isolado de eventuais riscos inerentes às atividades empresariais.

Outro importante mecanismo jurídico de blindagem patrimonial é a proteção contra credores, que decorre da própria estrutura da holding familiar. Ao transferir seus bens e ativos para a holding, os sócios evitam que seus patrimônios pessoais sejam diretamente expostos a cobranças ou execuções judiciais em caso de dívidas. Essa proteção é particularmente eficaz no caso de holdings que detêm participações societárias em outras empresas familiares, pois, ao centralizar essas participações em uma pessoa jurídica, a holding impede que credores da empresa operacional acessem diretamente o patrimônio pessoal dos sócios. Conforme expõe Oliveira (2017), a holding familiar, ao servir como um “escudo jurídico”, cria uma camada de proteção que resguarda os bens pessoais dos sócios contra ações de execução movidas por credores de terceiros ou das empresas controladas.

A legislação brasileira, no entanto, também prevê situações em que essa blindagem patrimonial pode ser relativizada. O mecanismo da desconsideração da personalidade jurídica, previsto no artigo 50 do Código Civil Brasileiro, permite que, em casos de abuso da personalidade jurídica, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os credores possam “desconsiderar” a separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio pessoal dos sócios. Isso significa que, em situações excepcionais, a blindagem patrimonial pode ser rompida, permitindo que o patrimônio pessoal dos sócios seja utilizado para satisfazer dívidas da holding. Para evitar esse risco, é essencial que a holding seja administrada de forma transparente e que seus atos societários sejam devidamente formalizados, evitando-se práticas que possam configurar fraude contra credores. Rodrigues (2018) destaca que a boa governança e a separação clara das contas e das responsabilidades entre a holding e seus sócios são fundamentais para preservar a eficácia da blindagem patrimonial e evitar a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Adicionalmente, a proteção contra credores também pode ser reforçada por meio de cláusulas específicas no contrato social ou estatuto da holding. Instrumentos como a doação com reserva de usufruto, por exemplo, permitem que o fundador ou instituidor da holding doe participações societárias aos seus herdeiros, garantindo, ao mesmo tempo, o direito de usufruir dos bens durante sua vida, sem que esses bens integrem diretamente o patrimônio do herdeiro

até o momento do falecimento do doador. Esse tipo de planejamento sucessório também contribui para a blindagem patrimonial, uma vez que impede que os bens da holding sejam atingidos por dívidas ou compromissos financeiros assumidos pelos herdeiros antes de receberem a plena propriedade dos bens (CARVALHO, 2015). Ao incorporar esses mecanismos jurídicos, a holding familiar fortalece sua capacidade de proteger o patrimônio familiar e assegurar sua preservação ao longo das gerações.

Ademais, a segregação de responsabilidades entre os diversos níveis de administração da holding é outro mecanismo que reforça a proteção patrimonial. A utilização de estruturas societárias com diferentes classes de ações, como ocorre nas sociedades anônimas (S/A), regulamentadas pela Lei nº 6.404/76, permite que o controle da holding seja distribuído de forma estratégica entre os membros da família, sem que isso signifique a exposição total do patrimônio aos riscos empresariais. Essa estrutura acionária diferenciada, que pode incluir ações com ou sem direito a voto, facilita o planejamento sucessório e a organização da gestão do patrimônio, ao mesmo tempo que impede que os herdeiros percam o controle sobre os ativos familiares em disputas judiciais ou societárias (OLIVEIRA, 2017). Além disso, ao regular de maneira clara as responsabilidades e os poderes de decisão de cada membro da família dentro da holding, é possível evitar conflitos internos que poderiam comprometer a integridade do patrimônio.

Em termos gerais, os mecanismos jurídicos que garantem a blindagem patrimonial em uma holding familiar são variados e complementares. A separação patrimonial entre a pessoa jurídica e os sócios, a proteção contra credores, o cuidado com a desconsideração da personalidade jurídica e a utilização de cláusulas sucessórias são algumas das principais ferramentas que permitem que a holding funcione como um instrumento eficaz para a proteção do patrimônio pessoal dos sócios. Esses mecanismos, quando corretamente aplicados e acompanhados de uma governança transparente, garantem que os bens familiares sejam preservados e protegidos ao longo do tempo, assegurando a continuidade patrimonial entre as gerações e evitando que o patrimônio pessoal seja atingido por disputas ou obrigações empresariais.

Não obstante, a constituição de uma holding familiar é uma estratégia amplamente utilizada para proteger o patrimônio contra sua dilapidação ao longo do tempo, garantindo que os bens familiares sejam preservados e não vulneráveis a riscos externos, como processos

judiciais, dívidas empresariais ou pessoais e conflitos internos entre herdeiros. A dilapidação do patrimônio pode ocorrer por diversos motivos, como má administração, disputas familiares, credores e até crises econômicas que impactam diretamente os ativos familiares. Nesse contexto, a holding familiar se destaca como um instrumento jurídico eficaz, fornecendo uma estrutura de proteção patrimonial que visa impedir que esses fatores comprometam o patrimônio de uma família ao longo das gerações.

Uma das principais formas de proteção contra a dilapidação do patrimônio é a centralização da gestão dos bens familiares na pessoa jurídica da holding. Ao constituir uma holding, os bens, como imóveis, participações societárias e outros ativos, são transferidos para a empresa, de modo que passam a ser administrados de maneira profissional e organizada, geralmente por meio de acordos societários ou contratos sociais que definem regras claras de gestão e distribuição de lucros. Dessa forma, a holding cria uma estrutura centralizada que impede a alienação ou a venda desordenada dos bens familiares, garantindo que o patrimônio seja gerido com vistas à sua preservação e ao crescimento sustentável (CARVALHO, 2015).

Além disso, a proteção jurídica oferecida pela holding é especialmente útil para evitar que dívidas pessoais dos sócios ou herdeiros comprometam os bens familiares. Como já mencionado, a holding promove a separação entre o patrimônio pessoal e o patrimônio empresarial, de modo que eventuais processos ou execuções judiciais contra os sócios não afetam diretamente os bens que pertencem à holding.. Portanto, o patrimônio pessoal de um sócio, que não faz parte da holding, não pode ser atingido por dívidas da holding, e, inversamente, o patrimônio da holding não pode ser diretamente executado para satisfazer obrigações pessoais dos sócios (OLIVEIRA, 2017).

Outro ponto crucial para garantir a proteção contra a dilapidação é a utilização de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade nos contratos sociais ou estatutários da holding. Essas cláusulas podem ser inseridas em doações de participações societárias feitas aos herdeiros, impedindo que os bens da holding sejam alienados ou penhorados sem o consentimento prévio de todos os envolvidos, e garantindo que esses bens não sejam partilhados em casos de divórcio ou dissolução de união conjugal. Esse tipo de planejamento é essencial para evitar a dilapidação do patrimônio por meio de disputas familiares ou execuções de dívidas contraídas pelos herdeiros (RODRIGUES, 2018).

Contudo, embora a constituição de uma holding familiar ofereça mecanismos eficazes para proteger o patrimônio contra sua dilapidação, há limites legais que precisam ser observados. Um desses limites está relacionado à fraude à execução, que ocorre quando o devedor tenta ocultar ou dissimular bens com a finalidade de frustrar o direito de credores. No Brasil, a legislação estabelece que a blindagem patrimonial não pode ser utilizada de forma fraudulenta para evitar o cumprimento de obrigações legais, como dívidas fiscais ou empresariais. Assim, se a holding for utilizada para fraudar credores, ocultando bens ou dificultando a execução de dívidas, a proteção patrimonial pode ser desconsiderada, e os credores podem acessar diretamente os bens dos sócios ou herdeiros (CARVALHO, 2015).

Portanto, para que a blindagem patrimonial proporcionada pela holding seja eficaz e juridicamente segura, é imprescindível que sua constituição e operação respeitem as normas legais e não sejam configuradas como um instrumento de fraude. Para evitar a desconsideração da personalidade jurídica, é importante que os sócios mantenham a separação clara entre o patrimônio pessoal e o empresarial, observando práticas de governança que previnam a confusão patrimonial, como a utilização de contas bancárias separadas, escrituração contábil regular e a observância das regras de governança estabelecidas no contrato social ou no estatuto da holding. Dessa forma, os sócios podem garantir que a proteção patrimonial proporcionada pela holding seja mantida, sem o risco de que os bens sejam acessados por credores de forma indevida (OLIVEIRA, 2017).

Ademais, a transparência e a boa-fé são princípios fundamentais para assegurar que a holding familiar funcione como um instrumento legítimo de blindagem patrimonial. Em muitos casos, os tribunais brasileiros têm desconsiderado a personalidade jurídica de holdings quando estas são utilizadas com o único propósito de ocultar bens em prejuízo de credores. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiterado em diversas decisões que a proteção patrimonial deve ser equilibrada com o respeito aos direitos dos credores e às obrigações fiscais. Por isso, é fundamental que a constituição de uma holding seja parte de um planejamento patrimonial sólido e lícito, com a finalidade legítima de organização do patrimônio familiar e planejamento sucessório, e não uma tentativa de fraudar a execução ou dificultar o pagamento de dívidas (RODRIGUES, 2018).

Em conclusão, a constituição de uma holding familiar revela-se uma estratégia jurídica eficaz para a proteção do patrimônio pessoal dos sócios e de seus familiares,

oferecendo benefícios significativos como a separação patrimonial, a limitação de responsabilidade e o planejamento sucessório. Esses elementos proporcionam uma estrutura robusta que resguarda os ativos familiares contra riscos externos, litígios e dívidas, preservando a continuidade dos bens ao longo das gerações. Fundamentada nas disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei das Sociedades Anônimas, a holding se consolidou como um instrumento amplamente utilizado por famílias empresárias que buscam garantir a segurança patrimonial e a sucessão ordenada de seus bens.

Os mecanismos jurídicos de blindagem patrimonial adotados pelas holdings são variados e complementares, incluindo a separação entre o patrimônio pessoal e o da pessoa jurídica, a proteção contra credores e a utilização de cláusulas sucessórias. Esses mecanismos, quando corretamente aplicados, juntamente com uma gestão transparente e em conformidade com a legislação vigente, asseguram que o patrimônio familiar seja preservado e protegido de forma eficiente. No entanto, é crucial que essa estrutura respeite os limites impostos pela lei, especialmente no que diz respeito à fraude à execução e à utilização indevida da holding para ocultação de bens, sob pena de desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, ao centralizar a gestão patrimonial, garantir a separação jurídica adequada e proteger os bens familiares contra obrigações empresariais e pessoais, a holding familiar desponta como uma ferramenta essencial para evitar a dilapidação do patrimônio. O sucesso dessa estratégia, porém, depende de sua constituição e gestão em conformidade com os parâmetros legais, assegurando que a holding cumpra seu papel de proteger e preservar o patrimônio familiar ao longo do tempo, resguardando-o para as futuras gerações.

4 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO VIA HOLDING

O planejamento sucessório é uma ferramenta estratégica amplamente utilizada no contexto familiar e empresarial para organizar e antecipar a transferência de bens e direitos entre gerações. No direito sucessório, esse conceito refere-se ao conjunto de medidas adotadas para garantir a transmissão ordenada do patrimônio de uma pessoa aos seus herdeiros, de maneira a minimizar conflitos e maximizar a preservação dos bens, com o menor impacto fiscal possível. Quando se trata de famílias empresárias ou que detêm um patrimônio significativo, o planejamento sucessório torna-se ainda mais relevante, visto que a falta de organização pode resultar em disputas familiares, dilapidação do patrimônio e custos elevados de inventário. Nesse contexto, a constituição de uma holding familiar tem se consolidado como

uma das soluções mais eficientes e seguras para viabilizar a sucessão patrimonial, proporcionando um planejamento sucessório estruturado e vantajoso tanto do ponto de vista jurídico quanto tributário.

Ao constituir uma holding, é possível organizar a sucessão patrimonial de maneira antecipada, facilitando a transferência de bens e direitos em vida, sem a necessidade de recorrer ao processo judicial de inventário. A principal vantagem desse modelo é que, ao reunir os ativos familiares sob a forma de cotas ou ações da holding, os fundadores podem, gradualmente, realizar a doação dessas participações a seus herdeiros, preservando o controle sobre os bens e mantendo a governança do patrimônio durante sua vida. Essa estratégia evita os transtornos e os custos associados ao inventário, permitindo que a sucessão seja conduzida de forma planejada e pacífica. Como aponta Oliveira (2017), a holding facilita a transmissão intervivos de bens, por meio de instrumentos como a doação de quotas ou ações com reserva de usufruto, garantindo que o fundador mantenha o usufruto dos bens, ou seja, o direito de utilizar e administrar o patrimônio, mesmo após a doação das participações societárias.

Um dos principais instrumentos jurídicos utilizados no planejamento sucessório por meio de holdings é a doação com reserva de usufruto. Essa cláusula permite que o titular dos bens (geralmente o patriarca ou matriarca da família) transfira a nua-propriedade das ações ou cotas aos herdeiros, mas mantenha o direito de usufruto vitalício sobre esses bens, assegurando o controle sobre o patrimônio enquanto viver. Como explica Rodrigues (2018), essa estratégia é particularmente eficaz para garantir que o titular dos bens continue a receber os rendimentos gerados pela holding, como dividendos e lucros, ao mesmo tempo que organiza a sucessão de maneira antecipada. A inclusão de cláusulas de usufruto no contrato social da holding é uma forma de garantir que o processo sucessório ocorra de maneira planejada, evitando disputas futuras e permitindo a transferência gradual de controle aos herdeiros.

Outro mecanismo relevante no planejamento sucessório por meio de holdings é a utilização de acordos societários, como o acordo de acionistas ou contratos de convivência familiar, que regulam a governança da holding e estabelecem regras claras para a administração do patrimônio após o falecimento do fundador. Esses acordos podem incluir cláusulas de incomunicabilidade e inalienabilidade, que impedem que as quotas ou ações transferidas sejam alienadas ou penhoradas sem o consentimento prévio dos demais herdeiros ou sócios. Além disso, o acordo societário pode estabelecer condições para a venda de participações, ingresso

de novos sócios ou divisão de lucros, garantindo que o patrimônio familiar seja preservado e administrado conforme a vontade do fundador, mesmo após sua morte (CARVALHO, 2015). Tais instrumentos são essenciais para evitar conflitos familiares e assegurar a continuidade da administração dos bens, sobretudo em famílias com grande número de herdeiros ou que controlam empresas operacionais.

No que se refere aos aspectos fiscais, o planejamento sucessório via holding oferece vantagens significativas, especialmente no que diz respeito à redução de tributos. Uma das principais economias fiscais geradas por esse modelo é a diminuição do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que incide sobre a transmissão de bens e direitos em decorrência de falecimento ou doação. No Brasil, a alíquota do ITCMD varia de acordo com o estado, mas pode chegar a até 8% do valor dos bens transmitidos. Ao utilizar a holding, é possível realizar a doação de quotas ou ações gradualmente, reduzindo o impacto tributário dessa transferência. Além disso, como os bens da família estão sob a titularidade da holding, a tributação recai apenas sobre o valor das participações societárias e não sobre cada bem individualmente, o que pode representar uma economia significativa em termos de impostos (OLIVEIRA, 2017).

Outra vantagem fiscal do planejamento sucessório via holdings é a possibilidade de aproveitar isenções ou reduções de impostos sobre dividendos e rendimentos, uma vez que a holding pode ser estruturada para realizar a distribuição de lucros de forma mais eficiente do ponto de vista tributário. A holding pode, por exemplo, optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido, o que pode resultar em uma carga tributária mais baixa em comparação ao regime de tributação por lucro real ou ao imposto sobre o patrimônio individual dos sócios. Além disso, em muitos casos, a constituição da holding permite a evitação de dupla tributação, uma vez que os bens são centralizados sob a pessoa jurídica da holding, e os rendimentos gerados por esses bens podem ser distribuídos de maneira mais eficiente do que se estivessem na esfera pessoal dos sócios (CARVALHO, 2015).

Em síntese, o planejamento sucessório via holdings oferece uma série de vantagens, tanto do ponto de vista da organização patrimonial quanto da otimização fiscal. A holding facilita a sucessão de bens e direitos de maneira ordenada, antecipando a transferência de participações societárias aos herdeiros por meio de doações com reserva de usufruto e outros instrumentos jurídicos. Além disso, proporciona um ambiente seguro para a administração do

patrimônio familiar, evitando conflitos sucessórios e preservando os ativos ao longo das gerações. Do ponto de vista tributário, a holding também é um instrumento valioso, pois permite a redução do ITCMD e de outros tributos incidentes sobre a transmissão de bens, garantindo que a sucessão seja realizada de forma eficiente e com o menor impacto fiscal possível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível demonstrar que as holdings familiares constituem um instrumento extremamente eficiente tanto para a blindagem patrimonial quanto para o planejamento sucessório, sendo amplamente utilizadas por famílias e empresários que desejam proteger seus bens e organizar a transmissão de seu patrimônio de forma estruturada e segura. No contexto da blindagem patrimonial, as holdings se destacam por oferecerem uma clara separação entre o patrimônio pessoal e o empresarial, garantindo que eventuais riscos, como dívidas ou processos judiciais, não comprometam diretamente os ativos familiares. Além disso, ao centralizar a administração do patrimônio em uma pessoa jurídica, a holding proporciona uma estrutura eficiente para evitar a dilapidação de bens, mantendo-os protegidos de conflitos internos e externos.

No âmbito do planejamento sucessório, as holdings familiares permitem uma sucessão organizada, facilitando a transferência de bens e direitos ainda em vida, através de instrumentos como a doação com reserva de usufruto. A utilização de acordos societários e cláusulas específicas assegura que a gestão do patrimônio continue conforme a vontade dos fundadores, mesmo após seu falecimento, evitando litígios entre herdeiros e garantindo a continuidade dos negócios familiares. Além disso, as vantagens fiscais proporcionadas pelas holdings, como a redução do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e a possibilidade de uma tributação mais eficiente sobre os rendimentos, fazem deste modelo uma estratégia de sucessão ainda mais atrativa.

No entanto, é importante destacar que, para que a constituição de uma holding seja realmente eficaz, são necessários cuidados rigorosos tanto do ponto de vista jurídico quanto fiscal. O respeito às normas legais e a clara separação entre o patrimônio pessoal e o empresarial são fundamentais para evitar a desconsideração da personalidade jurídica, especialmente em casos de fraude à execução ou confusão patrimonial. Além disso, a boa governança e a transparência na gestão da holding são indispensáveis para garantir sua

longevidade e eficácia na preservação do patrimônio familiar. Do ponto de vista fiscal, a criação de uma holding deve ser cuidadosamente planejada para evitar riscos de autuações fiscais, garantindo que a estrutura societária esteja em conformidade com as regulamentações tributárias vigentes.

Por fim, sugere-se que o legislador brasileiro continue aprimorando o arcabouço legal relativo às holdings familiares, especialmente no que diz respeito a aspectos tributários e sucessórios. Uma eventual reforma do ITCMD, por exemplo, poderia simplificar o processo de transmissão de bens, tornando o planejamento sucessório via holdings ainda mais acessível e eficiente para famílias de diferentes classes econômicas. Além disso, seria benéfico o desenvolvimento de incentivos fiscais para a criação de holdings voltadas ao planejamento familiar, promovendo a continuidade dos negócios e a preservação do patrimônio ao longo das gerações.

Em suma, as holdings familiares se consolidam como uma ferramenta versátil e eficaz para a proteção do patrimônio e a organização sucessória, oferecendo segurança jurídica e eficiência fiscal, desde que constituídas e administradas com responsabilidade e em conformidade com as normas legais. O aperfeiçoamento contínuo da legislação sobre o tema é essencial para que mais famílias e empresas possam usufruir dos benefícios proporcionados por esse modelo de organização patrimonial.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Vinícius Porto de. Holdings: estruturação e operacionalização. São Paulo: Saraiva, 2015.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil – Sucessões. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

OLIVEIRA, Ricardo Negrão. Manual de Direito Comercial e de Empresa. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVEIRA, Bruno Furtado. Revista Fórum de Direito Civil - RFDC. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

TASSINARI, Simone; TREMARIN, Valter. Reflexões sobre holding familiar no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). Arquitetura do planejamento sucessório. 2. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 615.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. Lei das Sociedades Anônimas. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404.htm. Acesso em: 9 nov. 2024.